



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS**

**PARECER FAVORÁVEL N° 2809/2022**

**REFERÊNCIA: EMENDA MODIFICATIVA - PROCESSO N. 2165/2022**

**RELATOR: JUNIOR PAIXÃO**

**Ementa: EMENDA MODIFICATIVA AO  
ARTIGO 1º, 2º, 3º E 4º DO PROJETO DE  
LEI N°. 9434/2021**

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de uma Emenda Modificativa nº 2165/2022 do Ilmo. Vereador Fred Procópio, no qual visa modificar o Projeto de Lei nº 9434/2021.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão Obras e Assuntos comunitários;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

**Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:**

**VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:**

**a)** proposições que se relacionem com o desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos e atividades de cunho comunitário, que ocorram com a participação conjunta da Comunidade e do Poder Público; (**NR Resolução 001/2021**)

**b)** proposições atinentes à realização de obras, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município.

**c)** tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

**d)** receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

**e)** colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, segue o voto:

**II – VOTO**

Justifica o autor que:

“Tal emenda visa aperfeiçoar o projeto de Lei nº 9434/2021”

Reconhecendo a competência da comissão de Justiça e Redação para avaliar a legalidade da matéria em tela, e considerando que tal Emenda Modificativa visa completar o Projeto de Lei nº 9434/2021, parabenizo o Sr. Vereador Fred Procópio pela iniciativa.

Outrossim, o **Regimento Interno desta Casa**, em seu **art. 89, incisos II e III do RICMP**, prevê o procedimento que deverá ser adotado quando houver proposição que faz emenda modificativa, vejamos:

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS.**

**Art. 89.** Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por uma Comissão como acessória de outra, **podendo ser supressiva, modificativa, aditiva ou de redação**, nos termos seguintes:

Página: 1

I – Emenda supressiva é a proposição que substitui qualquer parte de outra ou a elimina totalmente.

**II – Emenda modificativa é a proposição que altera a outra.**

**III – Emenda aditiva é a que se acrescenta à outra proposição.**

(,,)

Sendo assim, cumprindo o que é determinado pelo Regimento Interno, poderá ser modificada para uma melhor interpretação.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição.

**III - PARECER DAS COMISSÕES:**

A Comissão Permanente de Comissão de Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 08 de Setembro de 2022



JUNIOR PAIXÃO  
Presidente



MARCELO CHITÃO  
Vice - Presidente